AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 076/2026
DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 013/2026

REGIDO PELA LEI N° 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR nº 123/06 E DECRETOS MUNICIPAIS Nº 117/2026 E N° 118/2026.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de reforma da Casa de Apoio do Município de Francisco Badaró/MG, situada na Rua Niterói, nº 141, Bairro Santa Efigênia, em Belo Horizonte/MG, compreendendo demolições e remoções, instalações hidráulicas e elétricas, esquadrias, revestimentos, pisos e rodapés, vidros, pintura, bancadas, prateleiras, ferragens e limpeza final, conforme Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e Termo de Referência, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde.

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde.

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: Até às 07:59 horas do dia 30/11/2026

ABERTURA DE PROPOSTAS: Às 08:00 horas do dia 30/11/2026

HORÁRIO DA FASE DE LANCES: De 08:00 h às 09:00 h do dia 30/11/2026

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Plataforma De Licitações Licitar Digital – www.licitardigital.com.br

PORTARIA Nº 058/2026: Agente de Contratação Fábio Ramalho Siqueira

TIPO: Menor preço global

MODO DE DISPUTA: Aberto

ESCLARECIMENTOS: Diretamente pela plataforma de licitações – www.licitardigital.com.br > Aviso DE nº 013/2026.

***Processo de contratação destinado exclusivamente à participação de ME ou EPP, na forma da LC 123/06 bem como na nova redação da LC 147/14, e na Lei Municipal nº 1216/2026.**

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA – NORMAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 076/2026

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 013/2026

TIPO: MENOR PREÇO

1. PREÂMBULO

1.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ – MG realizará procedimento de Dispensa Eletrônica de Licitação, com sessão pública realizada exclusivamente por meio da Plataforma de Licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br), nos termos do art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, conforme especificado no ANEXO I deste Aviso.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos pelo Agente de Contratação Fábio Ramalho Siqueira, designado pela Portaria nº 058/2026, juntada aos autos do procedimento, regido pelas Leis nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/06, IN SEGES/ME Nº 67/2021 e Decretos Municipais nº 117/2026 e n° 118/2026, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Aviso.

1.3. O Aviso de Dispensa Eletrônica e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Francisco Badaró, através do endereço eletrônico www.franciscobadaro.mg.gov.br, na Plataforma de Licitações Licitar Digital, através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, e também no prédio sede da Prefeitura Municipal de Francisco Badaró, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

1.4. Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Aviso, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos fornecedores no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, bem como no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Francisco Badaró/MG, www.franciscobadaro.mg.gov.br.

1.5. A Administração não se responsabilizará caso o pretenso fornecedor não acesse o endereço eletrônico www.licitardigital.com.br ou não visualize a alteração no sítio eletrônico oficial supracitado, consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

2. OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente procedimento contratação de empresa especializada para execução de serviços de reforma da Casa de Apoio do Município de Francisco Badaró/MG, situada na Rua Niterói, nº 141, Bairro Santa Efigênia, em Belo Horizonte/MG, compreendendo demolições e remoções, instalações hidráulicas e elétricas, esquadrias, revestimentos, pisos e rodapés, vidros, pintura, bancadas, prateleiras, ferragens e limpeza final, conforme Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e Termo de Referência, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde. O objeto será executado por etapas, com isolamento e sinalização dos ambientes em intervenção, assegurando a continuidade do

acolhimento de pacientes e acompanhantes durante a reforma, conforme o Termo de Referência anexo a este Aviso.

2.2. O critério de julgamento adotado será o **menor preço global (valor estimado da contratação: R$ 45.017,18)**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica, Termo de Referência e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2.3. A hipótese de dispensa que fundamenta o presente procedimento é o art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e Decreto 12.807/2025, que atualiza os valores estabelecidos na referida norma.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. A presente contratação, realizada por meio de dispensa de licitação, observará o tratamento favorecido e diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 147/2014, bem como na Lei Municipal nº 1.216/2025, sendo destinada exclusivamente à participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), desde que atendam às condições de habilitação e demais exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta. A exclusividade será aplicada desde que haja, no mínimo, 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como ME ou EPP, capazes de cumprir as exigências da contratação. Caso não seja alcançado esse número mínimo, a contratação será aberta à ampla participação.

3.2. Não poderão participar do presente procedimento:

3.2.1. Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.2. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.2.3. Empresa impedida de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.4. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;

3.2.5. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;

3.2.6. Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º e art. 14 da Lei n.º 14.133/2021;

3.2.6.1. Entende-se por "participação indireta" a que alude o art. 9º, §1º, da Lei n.º 14.133/2021, a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

3.2.7. Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta Dispensa Eletrônica;

3.2.8. Empresa que se encontre em processo de dissolução ou falência;

3.2.9. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.2.10. Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.

3.3. Os fornecedores deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em www.licitardigital.com.br.

3.4. A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade do fornecedor que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

4.1. Eventuais dúvidas, pedidos de esclarecimento ou questionamentos sobre o procedimento deverão ser encaminhados por meio da plataforma www.licitardigital.com.br ou por e-mail setor.licitacao@jenipapodeminas.mg.gov.br, assegurado o direito de petição previsto no art. 5º, inciso XXXIV, alínea "a", da Constituição Federal.

4.2. Os pedidos de esclarecimento deverão ser formulados por escrito, de forma clara e objetiva, identificando o dispositivo do Aviso de Dispensa ou de seus anexos que se pretende esclarecer, sendo analisados e respondidos pela Administração no prazo de até **03 (três) dias úteis**, contados da data de recebimento.

4.3. A Administração não se responsabiliza por pedidos de esclarecimento encaminhados por outros meios ou endereços que não o especificado no item 4.1, nem por aqueles recebidos após o encerramento do prazo para apresentação de propostas.

4.4. A apresentação de pedidos de esclarecimento não suspende os prazos previstos no procedimento e não impede o prosseguimento da fase de recebimento de propostas e lances, salvo determinação expressa e fundamentada da autoridade competente que identifique risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação.

4.5. As respostas aos questionamentos que envolvam esclarecimentos de interesse geral serão divulgadas no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, de maneira que seja assegurada a publicidade dos atos.

4.6. Os esclarecimentos prestados integrarão o processo administrativo e vincularão a Administração e os fornecedores para todos os efeitos, devendo ser observados na formulação das propostas e na execução contratual.

5. DO ACESSO AO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

5.1. A Dispensa Eletrônica será realizada em sessão pública, exclusivamente por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases, na Plataforma de Licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

5.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação da Dispensa Eletrônica deverão estar previamente cadastrados na plataforma, obtendo chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), nos termos do Manual disponível em www.licitardigital.tawk.help.

5.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Francisco Badaró/MG, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor do procedimento, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

5.4. O cadastramento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes à dispensa eletrônica.

5.5. A participação na Dispensa Eletrônica se dará por meio do cadastramento da proposta inicial exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecidos.

5.6. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Aviso.

5.7. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável.

5.7.1. Feita essa opção, os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste Aviso.

5.7.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior ao lance já registrado por ele no sistema.

5.7.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores.

5.8. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA, O FORNECEDOR ASSINALARÁ "SIM" OU "NÃO" EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTES DECLARAÇÕES:

( ) Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 e art. 9º § 1º da Lei Federal nº 14.133/21.

( ) Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

( ) Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

( ) Declaro que a proposta apresentada para essa dispensa está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

( ) Declaro que minha proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

( ) Declaro que estou ciente do Aviso e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21.

( ) Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

( ) Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

( ) Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/MEI, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, não contrariando o disposto no art. 4º § 2º da Lei 14.133/2021, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

( ) Sim, ME ( ) Sim, EPP ( ) Não, outros enquadramentos.

5.9. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o fornecedor às sanções previstas em lei e neste Aviso.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os fornecedores encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando então encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio de Propostas.

6.2. O envio da proposta e os documentos de habilitação exigidos neste Aviso ocorrerão por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

6.3. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados **apenas pelo fornecedor classificado em primeiro lugar** em formato digital, via sistema, após solicitação do Agente

de Contratação, no prazo de **02 (duas) horas**, prorrogável por igual período nas seguintes situações:

I – Por solicitação do fornecedor, mediante justificativa aceita pelo Agente de Contratação; ou

II – De ofício, a critério do Agente de Contratação, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos.

6.3.1. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência.

6.3.2. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.4. Incumbirá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5. Até a abertura da sessão pública, os fornecedores poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema.

6.6. Não será estabelecida, nesta etapa do procedimento, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de lances e verificação da proposta classificada em primeiro lugar.

6.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.7.1. Nestes casos, o fornecedor deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do Agente de Contratação, via sistema.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O fornecedor deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1. Valor unitário e total dos itens, conforme critério de julgamento adotado.

7.1.2. Descrição detalhada dos serviços de reforma, em conformidade com o Memorial Descritivo, a Planilha Orçamentária e o Cronograma Físico-Financeiro, acompanhada da proposta global e, quando convocado o fornecedor, das respectivas planilhas de custos e composição de BDI, subscritas por profissional habilitado quando exigido no Termo de Referência.

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Contratado.

7.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5. O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.6. Os fornecedores devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de procedimentos desta natureza.

7.7. No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Aviso e o constante no sistema eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Aviso.

7.8. Os documentos listados no item de Habilitação deverão ser encaminhados via sistema, após solicitação do Agente de Contratação, e sua ausência ensejará a inabilitação do fornecedor.

7.9. **Garantia Adicional**

7.9.1. Nas hipóteses em que a proposta do licitante vencedor for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, será exigida, como condição para a assinatura do contrato, a prestação de garantia adicional, nos termos do art. 59, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

7.9.1.1. O valor da garantia adicional será equivalente à diferença entre 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração e o valor da proposta do licitante vencedor, conforme a seguinte fórmula:

$$GA = (VO \times 0{,}85) - VP$$

Onde: GA = Garantia Adicional;

VO = Valor Orçado pela Administração;

VP = Valor da Proposta do licitante vencedor.

7.9.1.2. A metodologia de cálculo adotada observa a orientação do Tribunal de Contas da União, expressa no Quadro 253 do Manual de Licitações e Contratos (4ª Edição, item 5.4.4 - https://licitacoesecontratos.tcu.gov.br/5-4-4-garantia-adicional-2/), que estabelece como base de cálculo da garantia adicional a diferença entre 85% do valor orçado e o valor da proposta, em observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

7.9.1.3. A garantia adicional poderá ser prestada em qualquer das modalidades previstas no art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021, a critério do contratado: caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural; seguro-garantia; ou fiança bancária emitida por instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil.

7.9.1.4. A não apresentação da garantia adicional no prazo estipulado caracterizará recusa injustificada em celebrar o contrato, sujeitando o licitante às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, além da perda da garantia de proposta, se houver sido exigida, nos termos do art. 58, §3º, do mesmo diploma legal.

7.9.1.5. A garantia adicional terá as mesmas condições e prazo de vigência da garantia de execução contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, complementada a cada acréscimo contratual, e liberada ou restituída após a execução do contrato, observado o disposto no art. 100 da Lei nº 14.133/2021.

7.9.1.6. A garantia adicional não substitui e será exigida sem prejuízo da garantia de execução contratual de que trata o art. 96 da Lei nº 14.133/2021, somando-se a esta.

7.9.1.7. Sempre que ocorrer prorrogação do prazo contratual, o CONTRATADO deverá providenciar a renovação ou a prorrogação das garantias prestadas, de modo que estas permaneçam vigentes durante toda a execução do contrato.

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do fornecedor de realizar o objeto da contratação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Nota 01 – A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 – As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 03 – A ausência de anexação de certidão fiscal, social e trabalhista que possam ser conferidas em meio eletrônico não será motivo único para inabilitação do fornecedor, podendo o Agente de Contratação realizar a pesquisa eletrônica para fins de análise da regularidade fiscal da empresa.

8.6. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos.

8.7. Na hipótese do fornecedor não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Aviso.

8.8. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, no prazo de **02 (duas) horas** após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

8.9. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da declaração de vencedor da dispensa, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação.

8.10. A não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso, sendo facultado à

Administração convocar os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a dispensa.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, FORMULAÇÃO DE LANCES E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1. A partir das **08:00 horas** da data estabelecida neste Aviso, a sessão pública será aberta pelo Agente de Contratação para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrada no horário de finalização de lances previsto neste Aviso.

9.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.3. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de **R$ 10,00 (dez reais)**.

9.4. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.5. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

9.6. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

9.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

9.8. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma **automática** pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

9.9. Encerrada a etapa de lances, o Agente de Contratação deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Aviso.

9.15. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e verificação da proposta.

10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso e em seus anexos, observado o disposto no **art. 17 do Decreto Municipal nº 118/2023**.

10.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.3. Em se tratando de serviços de engenharia, a avaliação da exequibilidade observará o art. 59, §§ 2º, 4º e 5º, da Lei nº 14.133/2021, com diligência para comprovação da viabilidade da proposta quando cabível.

10.3.1. No caso de obras e serviços de engenharia, propostas inferiores a 75% do valor orçado pela Administração sujeitam-se à aferição de exequibilidade, assegurada diligência para demonstração de sua viabilidade, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

10.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, serão efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

10.5. O Agente de Contratação poderá convocar o fornecedor para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

10.6. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação por solicitação escrita e justificada do fornecedor, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Agente de Contratação.

10.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.8. Encerrado o procedimento de classificação, o Agente de Contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação, mediante consulta à Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (www.certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/), podendo ser substituída por consultas isoladas ao CEIS, CNEP, CNIA e Lista de Inidôneos do TCU.

11. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1. Para julgamento, será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, observados o valor máximo aceitável, os prazos para execução, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Aviso.

11.2. O Agente de Contratação anunciará o fornecedor detentor da proposta ou lance de menor valor/maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação.

11.3. Se a proposta de menor valor/maior vantajosidade não for aceitável ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Aviso.

11.4. No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

11.5. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Aviso ou da legislação em vigor.

11.6. Serão também desclassificadas as propostas que:

11.6.1. Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do objeto licitado;

11.6.2. Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Aviso, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão do Agente de Contratação.

11.7. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação.

11.8. Após a habilitação, poderá o fornecedor ser desqualificado por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

11.9. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. O objeto da contratação será adjudicado ao fornecedor declarado vencedor, por ato da autoridade superior, após a regular análise das condições de habilitação.

12.2. Após a fase de verificação, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento.

13. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

13.1. Findo o processo, o fornecedor vencedor será convocado via sistema eletrônico e e-mail a assinar o Contrato, que obedecerá ao modelo Anexo II, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** contados da convocação emitida pelo Setor, sob pena de decair do direito à contratação.

13.2. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo fornecedor vencedor, conforme artigo 90 da Lei Federal 14.133/2021.

13.3. Como condição prévia para assinatura do Contrato/Aditivos será verificado pelo Agente de Contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);

c) Cadastro de Inabilitados e de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU);

d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA);

e) Outros sistemas cadastrais pertinentes que sejam desenvolvidos e estejam à disposição para consulta, conforme o caso.

13.3.1. As consultas aos cadastros mencionados poderão ser substituídas pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/), conforme o caso.

13.3.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome do fornecedor interessado e, também, de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429/1992.

13.4. O Contrato celebrado poderá ser extinto a qualquer momento, nos termos dos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/21.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Das infrações e sanções aplicáveis aos fornecedores quando:

14.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, serão aplicadas as seguintes sanções:

a) Multa no percentual de 0,5% do valor estimado para a contratação em todos os itens propostos pelo fornecedor.

b) Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2 (dois) anos.

14.1.2. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, serão aplicadas as seguintes sanções:

a) Multa no percentual de 5% do valor estimado para a contratação em todos os itens propostos pelo fornecedor.

b) Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2 (dois) anos.

14.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, serão aplicadas as seguintes sanções:

a) Multa no percentual de 5% do valor estimado para a contratação em todos os itens propostos pelo fornecedor.

b) Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3 (três) anos.

14.1.4. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

a) Multa no percentual de 30% do valor contratado.

b) Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2 (dois) anos.

14.1.5. Dar causa à inexecução total do contrato:

a) Multa no percentual de 20% do valor contratado.

b) Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2 (dois) anos.

14.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o procedimento ou a execução do contrato; fraudar o procedimento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do procedimento; praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013:

a) Multa no percentual de 30% do valor estimado para a contratação nos itens propostos pelo fornecedor.

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4 (quatro) anos.

14.2. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

14.3. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

14.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133/2021).

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. É facultado ao Agente de Contratação ou à Autoridade Competente, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

15.2. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para a execução do objeto, decorrente desta contratação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

15.3. É vedado à Contratada subcontratar total ou parcialmente o objeto sem autorização expressa da Administração.

15.4. A presente contratação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, por motivo de conveniência e oportunidade, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade insanável de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

15.5. O Agente de Contratação, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do procedimento.

15.6. É vedado ao fornecedor retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do procedimento.

15.7. Informações sobre o andamento da contratação poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações, nos dias úteis, por e-mail setor.licitacao@jenipapodeminas.mg.gov.br. Ainda,

poderão ser acompanhadas as fases através do Portal de Transparência ou Diário Oficial do Município em www.franciscobadaro.mg.gov.br.

15.8. Interessados poderão adquirir cópia do Aviso no prédio sede da Prefeitura Municipal de Francisco Badaró, em dias e horários de expediente, ou via download do arquivo no sítio eletrônico oficial em www.franciscobadaro.mg.gov.br.

15.9. O fornecedor deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Aviso e seus anexos, pois o envio de proposta pelo sistema submete-o à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto e a observância dos preceitos legais e regulamentares que regem o procedimento.

15.10. No caso de eventual divergência entre o Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

15.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Aviso e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.11.1. Considera-se dia do começo do prazo:

a) o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet;

b) a data de juntada aos autos do aviso de recebimento, quando a notificação for pelos correios.

15.12. Cada fornecedor é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o art. 59, § 2º c/c art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

15.13. As normas disciplinadoras deste Aviso serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.14. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos.

15.15. O Aviso e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br.

15.16. É dever das partes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

15.17. Fica eleito o foro da Comarca de Minas Novas, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta contratação.

15.18. Integram o Presente Aviso de Dispensa Eletrônica:

a) Anexo I – Termo de Referência;

b) Anexo II – Minuta do Contrato;

Francisco Badaró/MG, 19 de novembro de 2026

Documento assinado digitalmente
gov.br
ARIANE REGIA RODRIGUES CALDEIRA LIMA
Data: 19/11/2026 11:43:31-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Ariane Régia Rodrigues Caldeira Lima
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

I. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Secretaria Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde.

II. OBJETO (art. 6º, XXIII, "a" da Lei n. 14.133/2021)

2.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a contratação de empresa especializada para execução de serviços comuns de engenharia destinados à reforma do imóvel locado pelo Município de Francisco Badaró/MG para funcionamento da Casa de Apoio, localizado na Rua Niterói, nº 141, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte/MG, compreendendo demolições e remoções, instalações hidráulicas e elétricas, esquadrias, revestimentos, pisos e rodapés, vidros, pintura, bancadas, prateleiras, ferragens e limpeza final, com fornecimento de materiais e mão de obra, conforme Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro anexos.

2.1.1. Especificação do Objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VALOR TOTAL (R$)
01	Contratação de empresa especializada para reforma da Casa de Apoio do Município de Francisco Badaró/MG, situada na Rua Niterói, nº 141, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte/MG, com fornecimento de materiais, mão de obra e ART de execução. Abrangência: demolições e remoções, instalações hidráulicas e elétricas, esquadrias, revestimentos, pisos, rodapés, vidros, pintura, bancadas, prateleiras, ferragens e limpeza final, conforme Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro anexos.	Serviço	01	R$ 45.017,18
VALOR GLOBAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO				R$ 45.017,18

2.2. Instrumento de Contratação e Prazo

2.2.1. O prazo de execução dos serviços será de 2 (dois) meses, contados da emissão da Ordem de Serviço, observando-se a distribuição física e financeira prevista no Cronograma Físico-Financeiro anexo.

2.2.2. A vigência contratual será de **4 (quatro) meses**, contados da assinatura do contrato, contemplando execução, fiscalização e recebimento, admitidas as prorrogações legalmente cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.3. Convocação e Formalização

2.3.1. Concluído o procedimento, o fornecedor selecionado será convocado para assinatura do contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação formal expedida pelo órgão responsável.

2.3.2. O não comparecimento injustificado no prazo estipulado, ou a recusa em assinar o contrato, implicará a aplicação das sanções previstas na legislação, incluindo impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo determinado em lei, sem prejuízo das demais cominações legais.

III. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021)

3.1. O Município de Francisco Badaró/MG mantém imóvel locado na Rua Niterói, nº 141, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte/MG, destinado ao acolhimento e à hospedagem de pacientes e acompanhantes que se deslocam para consultas, exames, procedimentos e tratamentos médicos pelo Sistema Único de Saúde (SUS). O imóvel demanda intervenções para preservar condições adequadas de utilização.

3.2. O levantamento da Secretaria Municipal de Saúde identifica necessidade de reparos em instalações hidráulicas e elétricas, esquadrias, revestimentos, pisos, acabamentos, pintura e ferragens, visando melhorar a segurança, o conforto e a funcionalidade dos ambientes utilizados pelos usuários.

3.3. A conservação do espaço utilizado como Casa de Apoio é essencial à continuidade do suporte municipal aos usuários do SUS, especialmente pessoas em situação de fragilidade por motivo de saúde e seus acompanhantes. A execução adequada dos serviços reduz riscos decorrentes de desgaste predial e contribui para a manutenção de ambiente digno de hospedagem.

3.4. A reforma está tecnicamente delimitada pelo Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro, datados de novembro de 2026 e elaborados sob responsabilidade de profissional de engenharia, que integram a instrução do procedimento. Antes da contratação, deverão ser conferidos o registro profissional, a correspondente ART e a autorização do locador para as intervenções, de acordo com o instrumento de locação.

3.5. A contratação de empresa especializada justifica-se pela necessidade de execução tecnicamente coordenada de serviços diversos, com disponibilização de mão de obra qualificada, materiais e equipamentos, e fiscalização por profissional habilitado, para atender ao interesse público, à eficiência administrativa e ao planejamento previsto na Lei nº 14.133/2021.

3.6. Conforme o Documento de Formalização da Demanda, os serviços de acolhimento e hospedagem deverão continuar durante a reforma. A contratada deverá executar as intervenções por etapas, com isolamento e sinalização dos espaços em obra, protegendo

pacientes, acompanhantes, servidores e trabalhadores e reduzindo interferências no funcionamento da Casa de Apoio.

IV. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c' da Lei n. 14.133/2021)

4.1. Da Classificação do Objeto conforme o IBRAOP

4.1.1. O objeto consiste em reforma de edificação preexistente, envolvendo reparos e adequações sem indicação de ampliação ou alteração estrutural, a ser enquadrado como serviço comum de engenharia, nos termos do art. 6º, inciso XXI, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021, desde que a responsável técnica confirme a manutenção das características originais do imóvel e a padronização objetiva das soluções. A classificação definitiva observará os elementos técnicos e a natureza efetiva das intervenções.

4.1.2. A solução contempla serviços usuais de conservação, recuperação e adaptação predial, descritos por especificações objetivas e quantitativos mensuráveis na Planilha Orçamentária e no Memorial Descritivo, sem previsão, nos documentos disponibilizados, de obra nova ou intervenção estrutural relevante.

4.2. Da Abrangência e do Ciclo de Vida do Objeto

4.2.1. A contratação compreende a execução integral dos serviços de demolições e remoções, instalações hidráulicas e elétricas, esquadrias de madeira e alumínio, revestimentos, pisos e rodapés, vidros, pintura, bancadas e prateleiras em granito, ferragens, destinação de resíduos e limpeza final, conforme quantitativos e especificações dos anexos técnicos.

4.2.2. A solução abrange o planejamento das frentes de trabalho, o fornecimento de materiais, a execução e o recebimento dos serviços. Após a entrega, a Administração manterá as rotinas de conservação do imóvel locado, observadas as obrigações previstas no contrato de locação e as garantias legais atribuíveis à contratada.

4.3. Do Detalhamento do Objeto

4.3.1. Demolições e remoções: retirada de reboco, emboço, revestimentos cerâmicos e folhas ou conjuntos de portas, janelas e grades, de forma controlada, evitando danos a elementos preservados e garantindo a destinação adequada dos resíduos.

4.3.2. Instalações hidráulicas e elétricas: fornecimento e instalação de torneiras metálicas, válvula de descarga, chuveiros elétricos de 220 V e 5.400 W, lavatórios de louça, arandelas e luminárias de teto, incluindo ligações, dispositivos acessórios, testes de funcionamento e segurança.

4.3.3. Acabamentos e vedações: substituição de folhas de portas de madeira e instalação de porta veneziana de alumínio; execução de chapisco, reboco e revestimento cerâmico;

recomposição de pisos, rodapés e contrapiso, instalação de espelhos e realização de pintura em paredes, tetos e superfícies de madeira, nos padrões definidos no Memorial Descritivo.

4.3.4. Complementos: fornecimento e instalação de bancadas e prateleiras de granito, fechaduras e dobradiças, com arremates, limpeza final de toda a área atingida e entrega técnica para conferência da fiscalização.

4.4. Da Manutenção, da Assistência Técnica e das Garantias

4.4.1. A Contratada responderá pelos vícios, defeitos e danos decorrentes da execução, nos prazos e condições legais aplicáveis, inclusive quanto à solidez e segurança quando presentes os pressupostos do art. 618 do Código Civil, sem prejuízo das garantias dos materiais fornecidos e de eventual garantia contratual expressamente exigida no instrumento de contratação.

4.4.2. Materiais, peças, fechaduras, louças, metais, luminárias e componentes instalados deverão ser novos, adequados ao uso e acompanhados, quando aplicável, das garantias do fabricante, informadas à fiscalização no recebimento dos serviços.

4.4.3. O objeto não compreende contratação de manutenção predial continuada. A correção de defeitos decorrentes da execução e a responsabilidade por vícios permanecem a cargo da Contratada, nos limites da legislação e das condições contratuais.

V. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

5.1. Da Participação de Consórcios

5.1.1. A participação de consórcios deverá observar o art. 15 da Lei nº 14.133/2021. Considerando o valor e a natureza usual dos serviços prediais, eventual vedação de consórcios deverá ser motivada no processo, mediante demonstração de que não compromete a competitividade.

5.2. Da Subcontratação

5.2.1. Poderá ser admitida subcontratação parcial de serviços acessórios, mediante prévia autorização escrita da Administração, limitada a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observadas as condições do art. 122 da Lei nº 14.133/2021 e as responsabilidades técnicas exigidas. A subcontratação integral do objeto é vedada.

5.2.2. A empresa contratada permanecerá integral e exclusivamente responsável pela execução do objeto, incluindo as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e civis decorrentes da atuação de empresas eventualmente subcontratadas, bem como pela responsabilidade técnica dos serviços subcontratados perante o CREA-MG.

5.3. Da Sustentabilidade

5.3.1. A reforma produzirá resíduos da construção civil, embalagens, sobras de tintas, argamassas, peças e materiais retirados, de modo que sua execução deverá observar o desenvolvimento nacional sustentável (arts. 5º e 11, IV, da Lei nº 14.133/2021), a Lei nº 12.305/2010 e as regras municipais aplicáveis à gestão de resíduos de construção civil em Belo Horizonte/MG.

5.3.2. São requisitos de sustentabilidade aplicáveis à presente contratação:

a) dar preferência a luminárias LED e materiais compatíveis com eficiência energética e durabilidade, respeitadas as especificações técnicas e os quantitativos orçados;

b) separar, acondicionar, transportar e destinar corretamente entulhos, peças removidas e demais resíduos, mediante transportador e destino autorizados, apresentando comprovantes à fiscalização quando solicitados;

c) prevenir poeira, ruídos e dispersão de resíduos nas áreas utilizadas por pacientes e acompanhantes, com proteção de mobiliários e limpeza diária das frentes de trabalho;

d) utilizar materiais adequados e produtos com menor impacto ambiental quando tecnicamente equivalentes, sem alteração das especificações estabelecidas pela engenharia.

VI. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, alínea "e" da Lei n. 14.133/2021)

6.1. Regime de Execução

6.1.1. Os serviços serão executados sob o regime de empreitada por preço unitário, conforme art. 6º, XXVIII, da Lei nº 14.133/2021, com medição das quantidades efetivamente executadas e aceitas, segundo as unidades e preços constantes da Planilha Orçamentária anexa, respeitado o valor global contratual e as regras de alterações contratuais.

6.1.2. A execução terá início com a Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, com mobilização em até 5 (cinco) dias úteis de seu recebimento e conclusão no prazo de 2 (dois) meses, conforme o Cronograma Físico-Financeiro anexo.

6.2. Etapas de Execução

6.2.1. Mobilização e planejamento: vistoria inicial, apresentação de ART de execução, programação das frentes de serviço, proteção de mobiliário e áreas de circulação, isolamento e sinalização de locais em obra, compatibilizando a intervenção com o funcionamento ininterrupto da Casa de Apoio.

6.2.2. Primeira etapa: demolições e remoções controladas, serviços hidráulicos e elétricos, início de esquadrias, revestimentos, pisos, vidros e pintura, observadas as proporções e os valores alocados ao primeiro mês no cronograma.

6.2.3. Segunda etapa: conclusão de esquadrias, revestimentos, pisos e pintura, instalação de bancadas, prateleiras e ferragens, realização de testes e correções, conforme as parcelas previstas para o segundo mês.

6.2.4. Encerramento: retirada de entulhos, limpeza integral, correção de pendências, entrega de comprovantes pertinentes e vistoria final pela fiscalização municipal.

6.3. Local de Execução

6.3.1. OS SERVIÇOS OCORRERÃO NA CASA DE APOIO DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ/MG, SITUADA NA RUA NITERÓI, Nº 141, BAIRRO SANTA EFIGÊNIA, BELO HORIZONTE/MG, IMÓVEL LOCADO, COM MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO.

6.4. Condições de Recebimento

6.4.1. Os serviços executados serão recebidos pela Administração em duas etapas, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021:

a) Recebimento provisório: efetuado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências técnicas, dos quantitativos e das condições de segurança;

b) Recebimento definitivo: realizado por servidor ou comissão designada, mediante termo detalhado, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, verificadas a conformidade com a planilha e o memorial, a funcionalidade das instalações e a limpeza final.

6.4.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, hipótese em que a Contratada será notificada para refazer os serviços impugnados, sem ônus para a Contratante, no prazo a ser fixado pelo fiscal do contrato, sob pena de aplicação das sanções contratuais cabíveis.

6.4.3. O recebimento provisório ou definitivo não exime a Contratada das responsabilidades técnicas, civis e legais pelos serviços executados, inclusive perante o CREA-MG, nem da garantia técnica prevista no item 4.4.1 deste Termo de Referência.

VII. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f" da Lei nº 14.133/21)

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato, o órgão poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial de apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do cronograma físico-financeiro, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Da Fiscalização

7.6. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por ADAO JUNIOR FERREIRA VIANA, conforme o art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e devidamente designado por portaria.

7.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução, determinando prazo para o saneamento.

7.9. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência.

7.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.11. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada e acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias e a formalização de apostilamento e termos aditivos.

7.12. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato quando ultrapassar a sua competência.

Do Gestor do Contrato

7.13. O gestor do contrato coordenará o acompanhamento e a fiscalização do contrato, verificando a necessidade de adequações para o atendimento da finalidade da Administração.

7.14. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento.

7.15. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela

comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou setor com competência para tal.

VIII. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'g', da Lei n. 14.133/2021)

8.1. A medição será realizada por etapa e pelos quantitativos efetivamente executados e aceitos pela fiscalização, observados os preços unitários e a programação do Cronograma Físico-Financeiro, que prevê R$ 21.356,70 (47,44%) no primeiro mês e R$ 23.660,48 (52,56%) no segundo mês. Os pagamentos dependerão da regular medição e liquidação.

8.2. A liquidação será efetuada no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento definitivo dos serviços e da nota fiscal ou documento equivalente.

8.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como o prazo de validade, a data de emissão, os dados do contrato e do órgão Contratante, a identificação do objeto executado, o valor a pagar e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização, sem ônus ao Contratante.

8.5. A nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.6. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo Contratante.

8.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.8. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, condicionado o pagamento à apresentação de comprovação de que faz jus ao tratamento tributário favorecido.

IX. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

9.1. Forma de Seleção

9.1.1. Considerando o valor estimado de R$ 45.017,18 e o enquadramento proposto como serviço comum de engenharia, a seleção poderá ocorrer por DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento no art. 75, I, da Lei nº 14.133/2021, observados o limite vigente, a aferição de fracionamento indevido, os requisitos de instrução do art. 72 e o procedimento local aplicável.

9.2. Critério de Julgamento

9.2.1. Adotar-se-á o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, com execução por empreitada por preço unitário e apresentação de preços unitários compatíveis com a planilha da Administração, observados o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e os procedimentos de pesquisa e seleção aplicáveis.

9.2.2. Serão desconsideradas as propostas que:

a) não atendam, integral ou parcialmente, às condições técnicas, operacionais e documentais estabelecidas neste Termo de Referência;

b) apresentem preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, ressalvada a demonstração de sua viabilidade nos termos do art. 59, § 4º, da Lei nº 14.133/2021;

c) apresentem preços superiores ao valor orçado pela Administração ou manifestamente incompatíveis com os valores de mercado, consideradas as peculiaridades do local de execução;

d) omitam ou apresentem de forma incompleta ou inconsistente os elementos necessários à correta análise da viabilidade técnico-econômica da proposta.

9.3. Exigências de Habilitação

9.3.1. Serão exigidos documentos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica, conforme detalhamento abaixo.

9.3.2. Da habilitação jurídica

a) registro comercial, no caso de firma individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração, se houver, devidamente registrados, com identificação do administrador, em se tratando de sociedades comerciais;

c) comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício.

9.3.3. Da regularidade fiscal, social e trabalhista

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União;

c) prova de regularidade perante a Fazenda Estadual da sede da interessada;

d) prova de regularidade perante a Fazenda Municipal da sede da interessada;

e) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT).

9.3.4. Da regularidade econômico-financeira

a) certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica interessada.

9.3.5. Da qualificação técnica

a) registro ou inscrição da empresa no conselho profissional competente, quando exigível para a atividade, comprovando aptidão para execução de reforma e manutenção predial;

b) indicação de profissional legalmente habilitado no conselho competente, responsável pela execução, com comprovação do vínculo admitido em lei no momento exigível, e ART de execução antes do início dos serviços;

X. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "i" da Lei n. 14.133/2021)

10.1. A estimativa da contratação está fundamentada na Planilha Orçamentária da Reforma da Casa de Apoio, elaborada em 03/11/2026, com BDI indicado de 22,90%, e no Cronograma Físico-Financeiro de 04/11/2026, integrantes da documentação técnica. A Administração deverá conferir a composição do BDI e os parâmetros de custos antes da autorização da contratação.

10.2. A análise de compatibilidade do orçamento de engenharia deverá observar o art. 23, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, com verificação documentada das bases de custos e das composições utilizadas pela responsável técnica, sem presumir, na ausência de comprovação nos arquivos analisados, a adoção de base específica de referência.

10.3. O valor global estimado é de R$ 45.017,18 (quarenta e cinco mil, dezessete reais e dezoito centavos), contemplando os 11 grupos de serviços da Planilha Orçamentária: demolições e remoções, instalações hidráulicas, instalação elétrica, esquadrias de madeira, esquadrias metálicas, revestimento, pisos e rodapés, vidros, pintura, bancadas/prateleiras/divisórias e ferragens.

XI. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, "j" da Lei n. 14.133/2021)

11.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação própria da Secretaria Municipal de Saúde, consignada no orçamento municipal vigente no momento da contratação, mediante prévia confirmação de disponibilidade orçamentária.

11.2. A contratação será atendida pela dotação orçamentária:

Fich	Cód. Orçamentário	Projeto Atividade	Fonte de Recursos
388	8.1.2.10.301.10.2059.33903900	Manutenção da Unidade de Atendimento Básico à Saúde	Recursos Não Vinculados de Impostos - Saúde

XII. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV da Lei n. 14.133/2021)

12.1. São obrigações da Contratante:

12.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e as especificações deste Termo de Referência.

12.1.2. Designar formalmente os agentes responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato, com poderes para exercer as atribuições previstas no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

12.1.3. Assegurar à Contratada acesso programado ao imóvel locado, com indicação de servidor local e definição dos ambientes que poderão receber intervenções, sem interromper o acolhimento de pacientes e acompanhantes.

12.1.4. Emitir a Ordem de Serviço autorizando o início da execução dos serviços.

12.1.5. Comunicar as restrições de circulação, os horários de maior ocupação e as necessidades dos pacientes, além de providenciar, antes da obra, a verificação da autorização do locador, nos termos do contrato de locação.

12.1.6. Receber, analisar e atestar os serviços executados pela Contratada, manifestando-se nos prazos estabelecidos no item 6.4 deste Termo de Referência.

12.1.7. Efetuar os pagamentos das medições regularmente atestadas e liquidadas, nas condições contratuais.

12.1.8. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou não conformidades verificados na execução dos serviços, estabelecendo prazo razoável para correção.

12.1.9. Aplicar à Contratada as sanções administrativas cabíveis, mediante procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

12.1.10. Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada durante a execução dos serviços, no prazo de até 3 (três) dias úteis contados da solicitação.

12.1.11. Guardar e controlar a documentação técnica emitida pela Contratada no curso da execução contratual, incluindo a Anotação de Responsabilidade Técnica de execução, organizando-a em arquivo próprio do processo administrativo da contratação.

XIII. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV e XVI da Lei 14.133/21)

13.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto:

13.1.1. Designar formalmente, antes do início da execução dos serviços, o profissional responsável técnico pela execução do contrato, com registro ativo no CREA-MG, apresentando os dados de identificação e de contato ao fiscal do contrato.

13.1.2. Emitir a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução antes do início da prestação dos serviços, em montante compatível com o objeto contratual, e entregar cópia ao fiscal do contrato.

13.1.3. Concluir os serviços em 2 (dois) meses, conforme o item 2.2.1 e o Cronograma Físico-Financeiro, comunicando tempestivamente possíveis impedimentos documentados ao fiscal do contrato.

13.1.4. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, apresentando os documentos comprobatórios quando solicitado pelo fiscal do contrato.

13.1.5. Iniciar a execução mediante Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Saúde e corrigir, sem ônus adicional, os serviços executados em desacordo com o Memorial Descritivo e a Planilha Orçamentária.

13.1.6. Fornecer materiais, peças e componentes novos, compatíveis com as especificações e as normas técnicas aplicáveis à reforma predial, com adequada execução dos serviços hidráulicos, elétricos e de acabamento.

13.1.7. Empregar profissionais habilitados e equipamentos apropriados, isolando e sinalizando as frentes de trabalho, de modo a garantir a segurança dos trabalhadores, pacientes, acompanhantes, servidores e visitantes.

13.1.8. Assumir todas as despesas relativas a pessoal, materiais, transporte e quaisquer outras despesas oriundas, derivadas ou conexas com os serviços, ficando declarada, para todos os efeitos legais, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a Contratante.

13.1.9. Dar ciência à Contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, mesmo que não seja de sua competência direta.

13.1.10. Responder por todo e qualquer dano que causar à Contratante ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.

13.1.11. Cumprir as normas de segurança do trabalho aplicáveis, fornecendo EPIs e EPCs, mantendo os ambientes de circulação protegidos e adotando medidas especiais contra poeira, ruído, quedas e interrupção de instalações essenciais.

13.1.12. Cumprir os requisitos de sustentabilidade estabelecidos no item 5.3 deste Termo de Referência.

13.1.13. Observar as regras de subcontratação constantes do item 5.2, sem transferência da responsabilidade contratual ou técnica.

13.1.14. Realizar, ao final, testes de funcionamento das instalações executadas, vistoria conjunta e entrega de orientações básicas de conservação, além de remover todo o entulho e realizar limpeza final, na forma do Memorial Descritivo.

XIV. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em lei.

14.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da Contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.5. A Contratada deverá implementar medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados pessoais de acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão, observando as melhores práticas de segurança da informação.

14.6. Em caso de incidente de segurança envolvendo dados pessoais obtidos em razão do contrato, a Contratada deverá comunicar imediatamente à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, descrevendo a natureza do incidente, as categorias de dados

afetados, as medidas técnicas adotadas para contenção e as recomendações para mitigação de eventuais danos.

XV. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV, da Lei 14.133/21)

O licitante e a Contratada serão responsabilizados administrativamente pelas seguintes infrações:

15.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

a) multa no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor estimado da contratação;

b) impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2 (dois) anos.

15.1.2. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

a) multa no percentual de 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação;

b) impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2 (dois) anos.

15.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

a) multa no percentual de 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação;

b) impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3 (três) anos.

15.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

a) multa no percentual de 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4 (quatro) anos.

15.1.5. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

a) multa no percentual de 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4 (quatro) anos.

15.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

a) multa no percentual de 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4 (quatro) anos.

15.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

a) multa no percentual de 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4 (quatro) anos.

15.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:

a) multa no percentual de 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4 (quatro) anos.

15.1.9. Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado:

a) advertência;

b) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato.

15.1.10. Executar o contrato em desacordo com as especificações:

a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

b) impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2 (dois) anos.

15.1.11. Atrasar injustificadamente a execução dos serviços de qualquer etapa de execução:

a) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da parcela em atraso, até o limite de 20 (vinte) dias;

b) após 20 (vinte) dias de atraso injustificado, caracteriza-se inexecução contratual passível de rescisão unilateral.

15.1.12. Deixar de executar o objeto, quando formalmente solicitado, sem justificativa:

a) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato;

b) advertência.

15.2. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

15.3. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15.4. Em caso de aplicação da sanção de multa, conforme o art. 157 da Lei nº 14.133/2021, o licitante terá o direito de apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de sua intimação, encaminhada à autoridade competente que aplicou a sanção.

15.5. Para a aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, será instaurado processo de responsabilização, conforme art. 158 da Lei nº 14.133/2021, com comissão de servidores estáveis que concederá ao licitante o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa e especificar as provas que deseja produzir.

15.6. A personalidade jurídica da empresa licitante ou contratada poderá ser desconsiderada em casos de abuso do direito, facilitação ou encobrimento de práticas ilícitas, estendendo-se as sanções aplicadas à empresa a seus administradores, sócios ou empresas coligadas, conforme art. 160 da Lei nº 14.133/2021.

15.7. As sanções aplicadas serão informadas e mantidas atualizadas nos Cadastros Nacionais de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e de Empresas Punidas (CNEP), conforme art. 161 da Lei nº 14.133/2021, garantindo a devida publicidade e transparência das penalidades.

XVI. JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

16.1. A eventual dispensa de Estudo Técnico Preliminar deverá observar as disposições da regulamentação municipal aplicável; a IN SEGES nº 58/2022, art. 14, I, faculta sua elaboração nas contratações diretas dos incisos I e II do art. 75 no âmbito federal, podendo servir de referência apenas quando adotada legitimamente pelo Município.

16.1.1. Considerado o enquadramento pretendido no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e o valor estimado de R$ 45.017,18, deverá ser verificada a regulamentação local e motivada nos autos eventual não elaboração do ETP, sem afastar a instrução exigida pelo art. 72 da mesma Lei.

16.1.2. A motivação da necessidade consta do DFD e deste Termo de Referência; os elementos técnicos disponíveis compreendem a Planilha Orçamentária, o Memorial Descritivo e o Cronograma Físico-Financeiro.

XVII. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Considerando que o desenvolvimento nacional sustentável é um dos pilares das contratações públicas, conforme o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, torna-se necessário que a Contratada observe as exigências ambientais inerentes ao objeto da contratação, contidas nas legislações correlatas.

17.2. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

17.3. Qualquer comunicação pertinente ao contrato, a ser realizada entre a Contratada e o Município, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisões sancionatórias ou sobre rescisão contratual, deve ocorrer por escrito, preferencialmente por meio eletrônico, admitida a comunicação por aplicativo de mensagens instantâneas, se devidamente comprovado o recebimento pelo particular.

17.4. Eventuais litígios serão submetidos ao foro definido no instrumento contratual, observada a competência legal e as regras aplicáveis à Administração Municipal de Francisco Badaró/MG.

17.5. A participação no procedimento implica a plena ciência e aceitação das condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento de contratação, sem prejuízo do direito de impugnação e de interposição de recursos nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Cláudio Vanderley de Araújo
Secretaria Municipal de Saúde

Júlia de Oliveira Martins
Engenheiro – CREA nº 253.906/D

ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N° ___/202x

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0xx/202x

DISPENSA ELETRÔNICA N° 0xx/202x

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

PARTES:
CONTRATANTE:
PREFEITURA MUNICIPAL DE Francisco Badaró, com sede na xxxxxxxx, nº xx – Bairro xxxxxxx, na cidade de Francisco Badaró, CEP xxxxxx – MG, inscrita no CNPJ nº xxxxxxxx, neste ato representado pelo Sr(a), xxxxxxxxxxxxxxxx, cargo xxxxxxxxxx, residente e domiciliado no município de Francisco Badaró.

CONTRATADA:
xxxxxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxxx, nº xxxxxx – Bairro xxxxxxx, na cidade de xxxxxxxxxxxxx, CEP nº xxxxxxxxx – xx, inscrita no CNPJ nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, neste ato representada pelo seu xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, senhor xxxxxxxxxxxxxxx, e-mail institucional: xxxxxxxxxxxxxx.

Pelo presente Contrato entre as partes acima qualificadas, é firmado e ajustado, a execução dos serviços constantes do objeto do DISPENSA ELETRÔNICA nº xx/202x, Processo Administrativo n º xx/202x, mediante o disposto na Lei n. 14.133/21 e alterações posteriores, em conformidade com as cláusulas que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de empresa especializada para execução de serviços de reforma da Casa de Apoio do Município de Francisco Badaró/MG, situada na Rua Niterói, nº 141, Bairro Santa Efigênia, em Belo Horizonte/MG, compreendendo demolições e remoções, instalações hidráulicas e elétricas, esquadrias, revestimentos, pisos e rodapés, vidros, pintura, bancadas, prateleiras, ferragens e limpeza final, conforme Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e Termo de Referência, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações e quantitativos dos documentos técnicos anexos ao Aviso de Dispensa Eletrônica.
1.2. A execução do objeto, deve ocorrer em estrita conformidade com o termo de referência e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO: Toda e qualquer alteração no objeto somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito do Município de Francisco Badaró e desde que dentro das hipóteses legais dispostas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. Conforme proposta final da empresa Contratada, o valor para a execução do objeto do presente Contrato observará o valor global final adjudicado e os valores abaixo discriminados:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	VALOR GLOBAL
1	Reforma da Casa de Apoio – Rua Niterói, nº 141, Santa Efigênia, Belo Horizonte/MG	01	Serviço	R$ _____

2.2. No valor contratado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, instalação/montagem/desmontagem, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis a completa execução do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta das dotações abaixo citados, e de suas subsequentes.
xxxxxxxxxxxxx

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. A execução ocorrerá no imóvel da Rua Niterói, nº 141, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte/MG, pelo prazo de 2 (dois) meses após a Ordem de Serviço, por etapas planejadas, com manutenção do funcionamento da Casa de Apoio, conforme Termo de Referência, Memorial Descritivo e Cronograma Físico-Financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O prazo de validade do Contrato será de **4 (quatro) meses**, podendo ser prorrogado conforme disposto no art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Todas as obrigações da contratada estão dispostas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Todas as obrigações do contratante estão dispostas no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução dos serviços e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo **CONTRATANTE**, por intermédio do fiscal do contrato, que acompanhará a EXECUÇÃO, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos e apresentação de documentos fiscais, notificando à Contratada a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.
8.1.1. Fiscal do contrato: _____.

8.1.2. Gestor do contrato: _____.

8.2 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o **CONTRATANTE** e terá as seguintes atribuições:

a) Receber o objeto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta;

b) Assegurar à contratada o acesso às suas dependências, por ocasião da execução dos serviços;

c) Agir e decidir em nome do **CONTRATANTE**, inclusive, para rejeitar o(s) serviço(s) executado(s) em desacordo com as especificações exigidas;

d) Comunicar oficialmente à Contratada quanto à rejeição do(s) bem(s), devidamente motivado e justificado;

e) Certificar a documento fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) serviço(s) executado(s) ao que foi solicitado;

f) Exigir da Contratada o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;

g) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela Contratada, de condições previstas neste instrumento;

h) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;

i) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;

j) Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do **CONTRATANTE;**

k) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. Todas as condições de pagamento estão dispostas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO

10.1. Todas as condições de recebimento estão dispostas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO

11.1. Não haverá reajustamento de preços no prazo inferior a 01 (um) ano, contado do orçamento estimado, conforme disposição do art. 92, §3º da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Após decorrido o interregno acima, o reajuste ocorrerá através do índice IPCA, divulgado pelo IBGE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

12.1. Poderão ser efetuados acréscimos e/ou supressões nos quantitativos fixados neste instrumento, conforme disposição do art. 125 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

13.1. Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços, nas seguintes situações:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços;

13.2. A solicitação de alteração de preços visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, deverá ser formalizado por escrito e devidamente motivado e justificado, devendo ainda a Contratada comprovar o aumento ou redução dos preços.

13.2.1 - A resposta para o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 10 (dez) dias uteis após seu protocolo.

13.3. Em decorrência das alterações tributárias dispostas pela EC 132/2023, fica desde já assegurado à CONTRATADA o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do presente contrato, nos termos dos arts. 373 a 377 da Lei Complementar nº 214/2025, sempre que restar comprovado o efetivo desequilíbrio decorrente da alteração da carga tributária efetiva suportada em razão das mudanças promovidas pela Reforma Tributária.

13.3.1. A CONTRATANTE procederá, de ofício, à revisão do contrato para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro quando constatada redução da carga tributária efetiva suportada pela CONTRATADA, assegurado a esta o exercício do contraditório e da ampla defesa.

13.3.2. A discussão acerca do reequilíbrio econômico-financeiro decorrente da Reforma Tributária não autoriza a paralisação ou a suspensão da execução do objeto contratual, devendo as partes, durante o trâmite do procedimento, manter o cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Todas as sanções estão dispostas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

15.1. O Contrato será extinto nas seguintes hipóteses:

15.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

15.1.2. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

15.1.3. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

15.1.4. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

15.1.5. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

15.1.6. Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, quando aplicável, ainda que obtida no prazo previsto;
15.1.7. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
15.1.8. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

16.1. O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, Processo Administrativo Licitatório nº 0xx/202x e, ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
16.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da cidade de Foro da Comarca de Minas Novas - Minas Gerais para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
17.2. Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Local e Data.

_____	_____
CONTRATANTE	**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:
_____
NOME:
CPF:

_____
NOME:
CPF: